



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E LOCAÇÕES EM GERAL, PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP.

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria CRF-SP nº 01, de 01 de março de 2017, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO", que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, e na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade, e em conformidade com o OBJETO – ANEXO I, a "Contratação de pessoa jurídica para execução indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas e ferroviárias, em âmbito nacional e internacional, incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea e ferroviária dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão e representantes à serviço do CRF-SP, durante o período de 12 meses."
- 1.2. Reservas e emissões de "vouchers" de hotéis, no Brasil e no exterior.
- 1.3. Locações de veículos por no máximo 30 (trinta) dias, no Brasil e no exterior.

2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 14/06/2017.

HORÁRIO: 10:30.

UASG: 389461.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema



de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.

- 3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
 - a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
 - b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
 - c) Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - f) Constituídas em forma de consórcio;
 - g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão; e
 - h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.



- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para participar do certame e usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, no caso das sociedades cooperativas, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
 - 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - 5.6.2. O CRF-SP, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num



prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).

5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **somente** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacoes@crfsp.org.br, ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos seguintes casos:

- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
- b) se **comprovada** a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo **insuficiente** para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.

5.7.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.

5.7.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.

5.7.4. Para formular e encaminhar a proposta, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além da especificação e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no item 1, a obrigatoriedade de cotar valor único para o serviço de agenciamento de viagens e valor único para o serviço de emissões de “vouchers” de hotéis ofertado e locação de veículos, e o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) O item 1.1 é relativo ao valor único do agenciamento para aquisição das passagens aéreas e ferroviárias, multiplicado pela quantidade de transações estimadas e fixadas pela Administração (Item 01 da Proposta Comercial);



- b) O item 1.2 é relativo ao valor único do agenciamento para aquisição de reservas e emissões de “vouchers” de hotéis que deverá ser multiplicado pela quantidade de transações estimadas e fixadas pela Administração (Item 02 da Proposta Comercial);
 - c) O item 1.3 é relativo ao valor único do agenciamento para locação de veículos que deverá ser multiplicado pela quantidade de transações estimadas e fixadas pela Administração (Item 03 da Proposta Comercial).
 - d) Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 5.7.5. Para a formulação da proposta, conforme modelo do Anexo II, a ser apresentada pelos licitantes deverão ser consideradas as definições abaixo e a aplicação das seguintes fórmulas:
- 5.7.5.1. Definições:
- a) Quantidade de Transações é a quantidade estimada pela Administração de emissões, remarcações e cancelamentos de bilhetes, bem como de reservas e emissões de “vouchers” de hotéis para o exercício de 2017/2018 Essa quantidade não deverá ser alterada pelos licitantes;
 - b) Transaction Fee (Taxa de transação) – Valor Fixo Unitário: é o valor unitário correspondente à taxa cobrada, por transação;
 - c) Valor Global é o resultado da multiplicação da Quantidade de Transações pelo Valor Unitário.
- 5.7.6. Ainda, para fins de elaboração das propostas de preços pelos licitantes e para efeitos de contratação e remuneração, são adotadas as seguintes definições:
- a) Agenciamento de viagem: compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea e ferroviária pela agência de viagem;
 - b) Passagem aérea e ferroviária: compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação;
 - c) Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia responsável pelo transporte;
 - d) Emissão: compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos. A remuneração da agência de viagens será obtida unicamente através da multiplicação do valor único ofertado na licitação pela quantidade de passagens emitidas. Para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma da de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma)



- emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia responsável pelo transporte;
- e) Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens;
 - f) Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens;
 - g) Agenciamento para reservas e emissões de “vouchers” de hotéis: compreende a emissão, remarcação e cancelamento de “vouchers” de hotéis, no Brasil e no exterior pela agência de viagens.
 - h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção (24 horas X 7 dias por semana), seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.7.7. Fica esclarecido que a estimativa por parte da Administração é mera expectativa com a finalidade de subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas, não havendo compromisso por parte da Administração de utilizar todas as quantidades ou todo o valor contratado.
- 5.7.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que alterem os quantitativos e valores estimados e fixados pela Administração.
- 5.7.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.7.11. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:
- a) Preços unitários e total do objeto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item;
 - b) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;



- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
 - d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 5.7.12. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto", inclusive marca e modelo.
- 5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentarem **preços manifestamente inexequíveis**.
- 5.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
 - d) Verificação de notas fiscais dos produtos ou serviços adquiridos pelo proponente.
- 5.11. No caso da licitação possuir mais de um grupo, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada grupo ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



- 5.14. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 6.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
- 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e dos lances durante a sessão pública da licitação, **todos os itens do Anexo I deste Edital**, que compõem o **Grupo**, deverão obrigatoriamente ser cotados, como condição de participação.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3. **Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.**
- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.



- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 7.12.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício



do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

- 7.13. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do Grupo.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 8.2.1. O pregoeiro abrirá o grupo e procederá a análise das propostas/lances dos itens. **A desclassificação ou a não aceitação de um ou mais itens do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo.
- 8.2.2. A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar, anexa a Proposta Comercial, planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço conforme Art. 7º da Instrução Normativa Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.
- 8.2.2.1. A planilha de custos deverá ser entregue, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.2.2.2. Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecuibilidade, a Administração efetuará diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.2.2.2.1. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 8.2.2.3. Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 8.2.2.4. Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não serão considerados para aferição da exequibilidade da proposta.
- 8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço,



procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.

- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado**.
- 8.4.1. Entende-se como **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**, o **MENOR VALOR DA TAXA TRANSACTION FEE** (Taxa por Transação) de que trata o Anexo II – Proposta Comercial, em sua coluna 'B' da tabela (TAXA POR TRANSAÇÃO - VALOR FIXO UNITÁRIO).
- 8.4.2. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á **apenas após a fase de lances**, sendo facultado aos licitantes sua consulta no processo administrativo físico, conforme item 18.13 do edital.
- 8.4.3. O preço do item será utilizado na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-SP a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de Anexo").
- 9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação somente poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacoes@crfsp.org.br, ou por meio do fac-símile (11) 3067-1478 – Ramal 1302, nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
- b) se **comprovada**, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
- i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a



alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.

- 9.1.1.1. Na hipótese de envio por fac-símile, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – Departamento de Licitações e Contratos – Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – CEP 05409-001 – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
 - 9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
 - 9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
 - 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitação da proposta.
 - 9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura **das** propostas.
 - 9.2.2. Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:
 - 9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 9.2.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- 9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 9.2.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
- a) Certidão sobre Tributos Mobiliários;
 - b) Certidão sobre Tributos Imobiliários.
- 9.2.3. Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
- 9.2.4. Caso os documentos listados no item 9.2.2 não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.
- 9.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.2.5.1. A prorrogação acima, dentre outras hipóteses, não será concedida quando houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>, aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



- d) Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantes-inidoneas.htm>;

9.4. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.4.1. **Habilitação jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.2. **Qualificação técnica**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
- b) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- c) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010;

9.4.3. **Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.



b) **Caso não presente ou válido no SICAF**, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

i. A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

1. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

2. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

a. As empresas que se enquadram nas condições previstas no art. 27 da Lei nº 123/06, combinada com o art. 65 da Resolução nº 94 do comitê Gestor do Simples Nacional e Resolução nº 1.418 do Conselho Federal de Contabilidade, poderão seguir as regras de contabilidade simplificada.

ii. A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

iii. A verificação da boa situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente justificados com base no que exige o inciso V, do artigo 43, da IN MPOG/SLTI nº 02/2010 (DOU 13/10/2010), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

- v. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;
- vi. Em se tratando de documentação constante do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, consoante os artigos 22 e 23 da IN n° 107 do DNRC c.c. Decreto n° 6.022/2007, o balanço patrimonial somente será recebido com a comprovação de validade pela existência do referido livro digital e respectivo Termo de Autenticação, encaminhando-se todas as vias ao ente licitante, salvo normatizações específicas.

9.4.4. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- a) Certidão simplificada, declaração ou documento similar, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na forma prevista no artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.
- 9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação no sistema, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.6. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**
- 9.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.
- 9.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, ou ainda manifestada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e protocolada em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, São Paulo - SP.
- 10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
 - 10.1.2. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.
 - 10.1.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus



anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

- 10.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá às contas abaixo relacionadas, ambas referentes ao orçamento de 2017:

13.1.1. Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção – Código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006; e

13.1.2. Eventos, Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens – Código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.015.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (decimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

14.1.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

14.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida, em lotes a cada 15 (quinze) dias da data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

14.1.3. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Notas Fiscais ou Faturas da seguinte forma:

14.1.3.1. As três primeiras detalhando o valor total dos itens:

14.1.3.1.1. 1ª - Passagens aéreas e ferroviárias, bem como taxas aeroportuárias (Item 01);

14.1.3.1.2. 2ª - Hospedagens (Item 02); e

14.1.3.1.3. 3ª - Locações de veículos (Item 03).

14.1.3.2. A quarta detalhando o valor da taxa administrativa correspondente às taxas por transação de todos os itens supramencionados.

14.1.4. O pagamento das faturas previstas no item 14.1.3.1. estará condicionado a:

14.1.4.1. No caso das passagens aéreas, à apresentação, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, em conformidade com o Acórdão 1.314/2014 do TCU. Deverão ser destacadas na fatura as operações referentes aos bilhetes adquiridos pelo CRF-SP, sendo facultado à Contratada a censura dos itens referentes aos serviços prestados a



terceiros.

- 14.1.4.1.1. De acordo com o Acórdão n.º 1285/2011 do TCU, caso a Contratada adquira as passagens aéreas através de Agência Consolidadora, deverá apresentar o contrato firmado entre elas, sendo que a cada pagamento deverá apresentar a fatura emitida pela Agência Consolidadora.
- 14.1.4.1.2. Não será admitido para a comprovação dos valores documentos emitidos por sistemas criados e mantidos pela Licitante.
- 14.1.4.2. No caso das hospedagens, à apresentação da nota fiscal emitida pelo local, com referência expressa ao nome do usuário do serviço e descrição dos serviços prestados.
 - 14.1.4.2.1. Caso a Contratada adquira a locação através de terceiros, deverá contatar o local de hospedagem para que lhe seja fornecida segunda via da referida nota fiscal, em conformidade com o item anterior.
- 14.1.4.3. No caso das locações de veículos, à apresentação da nota fiscal emitida pela Locadora, com referência expressa ao nome do usuário do serviço e descrição dos serviços prestados.
- 14.1.5. Caso exista contradição entre a Nota Fiscal ou Fatura emitida pela Contratada e o valor expresso nos comprovantes listados no item 14.1.4, será considerado aquele constante nos comprovantes para fins de pagamento, cabendo à Contratada a retificação de sua Nota Fiscal ou Fatura.
- 14.1.6. No campo para descrição na Nota Fiscal ou Fatura a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.7.
- 14.1.7. Para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal ou fatura os percentuais de descontos e retenções.
 - 14.1.7.1. Deverá, ainda, para a emissão de nota fiscal, observar o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa 1.234/2012, no que dispõe sobre os elementos que deverão compor o documento de cobrança.
- 14.1.8. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 14.1.9. Além do disposto no item 14.1.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os



regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.

- 14.1.9.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1 ultrapasse o prazo para recolhimento deste, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 14.1.10. Nos casos em que os serviços sejam prestados para contratante do Município de São Paulo, cujos serviços sejam prestados por empresas domiciliadas fora deste município, observamos que cabe inclusive a aplicação das regulações próprias da Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente quanto ao art.69 do Decr.53.151, de 2012 e da Portaria 118/2005, que trata de obrigatoriedade do cadastro no CPOM(Cadastro de Empresas de Fora do Município de São Paulo) e/ou retenção de ISS. <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cpom/>.
- 14.1.11. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 14.1.12. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
 - 14.1.12.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
 - 14.1.12.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.12., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 14.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
 - 14.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 14.4. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
 - 14.4.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações



trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.

- 14.4.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 14.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.
- 14.7. A Contratante somente irá efetuar o pagamento de nota fiscal ou fatura após a apresentação de todos os documentos e comprovações previstos neste edital e em contrato, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93. Não haverá qualquer ônus para a Contratante, independentemente da data de vencimento da nota fiscal ou fatura, nos casos de não pagamento quando não apresentados os documentos e comprovações necessários.
- 14.8. O Contratado deverá anexar junto às faturas ou notas fiscais cópia do e-ticket emitido pela companhia aérea ou outro documento que comprove o valor efetivamente pago pela passagem e/ou pela diária de hospedagem, incluindo os dados pessoais dos usuários. No caso da passagem aérea a legalidade se encontra nos artigos 6º e 8º, incisos VII, VIII e IX, da Resolução – ANAC 138/2010 que exige que as companhias aéreas façam constar de seus cartões de embarque o valor da tarifa paga. No caso da hospedagem a nota fiscal/fatura paga pela diária.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso na apresentação dos documentos estipulados nas alíneas "g" e "h", do item 3.1, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, limitado a 10 (dez) dias de atraso.



- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.



16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.1.1.1. caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
- 16.1.1.2. caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
- 16.1.2. fiança bancária, contendo:
- 16.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 16.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
- 16.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 16.1.3. seguro-garantia, contendo:
- 16.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
- 16.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 16.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 16.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.



- 16.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 16.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.
- 16.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

17. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses.
- 17.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO **ou** o PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-SP, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste pregão.
- 18.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação **ou** inabilitação.
- 18.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 18.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 18.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-SP.
- 18.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



- 18.8. Conforme art. 19 do Decreto 5.450/2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo e-mail: licitacoes@crfsp.org.br.
- 18.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 18.11. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-SP.
- 18.12. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 18.13. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, CJ 31, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 18.13.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 18.13.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *e-mail* ou similar.
- 18.13.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 18.14. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 18.15. **Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 18.16. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 18.16.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica do CONTRATANTE.
- 18.17. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.



18.18. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I - Termo de Referência - Objeto;
- ❖ ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- ❖ ANEXO III - Modelo da Minuta do Contrato;

São Paulo, 10 de abril de 2017.

Elizabeth Adaniya
Coord. do Departamento de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2017

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento licitatório destina-se a atender as demandas de deslocamento dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão e representantes a serviço do CRF-SP, bem como feiras, simpósios e congressos.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO: O conteúdo técnico da presente licitação é de responsabilidade do Departamento de Logística e Transporte, representado pela Sra. Fátima Aparecida Andrioli Silva, sendo seus aspectos legais revisados e de responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos e pelo Departamento Jurídico, ficando o primeiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e dos serviços contratados, bem como a notificar ao Departamento de Licitações e Contratos sobre os eventuais fatos ou vícios dos serviços, para a tomada de providências, sendo o presente documento assinado pelo respectivos representantes de cada departamento

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de pessoa jurídica para execução indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas e ferroviárias, em âmbito nacional e internacional, incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea e ferroviária dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão e representantes à serviço do CRF-SP, durante o período de 12 meses.”, conforme abaixo:

GRUPO ÚNICO - FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E FERROVIÁRIAS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE TRANSAÇÕES	VALOR ANUAL ESTIMADO DE UTILIZAÇÃO (TAXA DE TRANSAÇÃO NÃO INCLUSA)			
			2017	2018	Total	
01	Passagens aéreas e ferroviárias	2438	2017	2018	Total	
			R\$ 290.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 490.000,00	
02	Hospedagem	386	2017	2018	Total	
			R\$ 45.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 95.000,00	
03	Locações de veículos	189	2017	2018	Total	
			R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	
					Total da Contratação:	R\$ 605.000,00

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:



- a) Reservas, emissão de “vouchers” e faturamento de hotel, adequando sempre as necessidades e acordos comerciais do CRF-SP às melhores condições do mercado e dos estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do país e exterior, permitindo localização ideal, segurança, conforto e economia;
- b) Elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- c) Emissão de relatórios gerenciais sobre bilhetes emitidos, bilhetes não utilizados, reembolsos realizados, reembolsos pendentes e demais dados que auxiliem na total gestão do contrato.
- d) Fornecimento, marcação, reserva, reitinerações, PTAs, entrega, reembolsos, emissão e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- e) Reserva e locação de veículos – cadastro comercial com locadoras em todo território nacional e exterior devendo operar com tarifas promocionais, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações;
- f) Fretamento de ônibus ou vans – para situações em que for necessário, serão contatadas as empresas no intuito de se obter a melhor condição comercial que se ajuste aos requisitos do CRF-SP, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Viabilizar reuniões por suas expensas, conforme solicitação do CONTRATANTE, na sede do próprio Contratante para adequação, melhoria e esclarecimentos quanto ao serviço prestado;
- b) Não será obrigada a apresentação de cartão de crédito do condutor, ao retirar o veículo locado junto às locadoras.
- c) Realizar treinamento da equipe do CONTRATANTE para que todos consigam operar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA, bem como prestar o necessário suporte para que a ferramenta seja utilizada de forma adequada;
- d) Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes para as Companhias listadas em sua proposta, em conformidade com o item 5.7.12 do Edital;
- e) Prestar atendimento/ suporte nos aeroportos de São Paulo e Brasília através de funcionário ou equipe lotado nos aeroportos ou mediante acordo com a ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens;
- f) Responsabilizar-se pela reserva, mesmo quando a CONTRATADA não possuir convênio com o hotel solicitado pelo CRF-SP, devendo a CONTRATADA emitir fatura para pagamento em conformidade com o subitem 14.1 do edital.



- e.1) Estará a CONTRATADA eximida desta obrigação somente quando o hotel não faturar despesas para NENHUMA empresa ou agência de viagens;

- g) Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais;

- h) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Ato de registro perante a International Air Transport Association (IATA);
 - i. Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

- i) Em conformidade com o artigo 8º, da Instrução Normativa nº 03/2015 do SLTIMP, declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, AVIANCA, PASSAREDO, AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

- j) Em caso de descumprimento das alíneas “g” e “h”, deste item, ou mesmo caso o atraso no seu cumprimento superar 10 (dez) dias corridos, a contratação será rescindida e a licitante ficará sujeita a penalidade constante na alínea “c”, item 15.1, Cláusula 15, do Edital.

- k) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- l) Realizar o fornecimento do objeto contratado de acordo com as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, repassando ao CRF-SP todos os descontos, cortesias e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira e locadoras de veículos.

- m) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada) e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;

- n) Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados no período máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da solicitação por escrito da CONTRATANTE. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes serão abatidos em fatura a ser liquidada;

- o) Fornecer relatório e apresentar os comprovante de depósitos bancários referentes aos reembolsos realizados conforme estabelecido no item j. Os comprovantes deverão ser identificados ou possuírem



- sistema que possibilite identificar as seguintes informações: valores, numeração da fatura paga e vencimento. Deverá ser respeitado o prazo de envio do comprovante de até 05 (cinco) dias;
- p) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CRF-SP as inclusões e exclusões;
 - q) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF-SP, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
 - r) Fornecer relatórios mensais com relação aos bilhetes emitidos e não utilizados;
 - s) Atualizar no sistema os bilhetes (E-ticket; localizador) não utilizados para que o atendente visualize e utilize ao efetivar novas pesquisas e compras.
 - t) Cumprir as condições e prazos dispostos nos presentes edital e contrato.
 - u) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressaltado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CRF-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - v) Apresentar, quando exigido pelo CRF-SP, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato.
 - w) Designar preposto para representá-la, e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - x) Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionadas sempre que solicitados pelo CRF-SP;
 - y) Apresentar os comprovantes listados no item 14.1.4 do Edital, mês a mês.
- 3.1. Qualquer defeito ou erro que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.
- 3.2. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.3. Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente o CRF-SP em ação judicial que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas



referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pelo CRF-SP, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor do CRF-SP contra o CONTRATADO, reservando-se o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.

3.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.

3.4.1. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 5.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Logística e Transporte que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 6. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 6.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 10 de abril de 2017.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Elizabeth Adaniya
Coord. do Departamento de Licitações e Contratos



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2017

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de pessoa jurídica para execução indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, durante o período de 12 meses”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

LOTE ÚNICO – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E FERROVIÁRIAS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS POR NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS
AS EMPRESAS DEVERÃO ATENDER PLENAMENTE A TODO O DESCRITIVO BEM COMO COTAR TODOS OS ITENS DO LOTE, SEM EXCEÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

Item/ Descrição	A	B	C	D	E
	Quantidade Estimada Anual de Transações	Taxa por Transação Valor Fixo Unitário	(A x B) Taxa por Transação Total por Itens	Valor Anual Estimado de utilização (SEM TAXA POR TRANSAÇÃO)	(C+D) Valor Anual Estimado da Contratação
1 - Passagens aéreas e ferroviárias	2438	R\$	R\$	R\$ 490.000,00	R\$
2 - Hospedagens	386	R\$	R\$	R\$ 95.000,00	R\$
3 - Locações de veículos	189	R\$	R\$	R\$ 20.000,00	R\$
			F (C1 + C2+ C3) Taxa por Transação TOTAL	G (D1 + D2+ D3) Valor Anual Estimado de utilização TOTAL	H (E1 + E2+ E3) = (F + G) Valor Anual Total da Contratação (Estimado)



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

R\$	R\$ 605.000,00	R\$
-----	----------------	-----

OBSERVAÇÃO: LANÇAR NO SISTEMA COMPRASNET O VALOR ANUAL (TOTAL) DA CONTRATAÇÃO – CAMPO “H” DA TABELA ACIMA.

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ N.º da agência: _____
Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Observando o **item 5.7.4.b** do Edital)

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme **item 14.** do Edital

São Paulo, ____ de _____ de 201__.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CRT N° ____/201_, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa [razão social]____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____[endereço completo]____, representada por(ela) Sr.(a) _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____[endereço completo]____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor. O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem. Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 024/2017, anexo ao Processo Administrativo de nº 030/2017, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de execução indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas e ferroviárias em âmbito nacional e internacional incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão e representantes à serviço do CRF-SP, durante o período de 12 meses.
- 1.2 Reservas e emissões de “vouchers” de hotéis, no Brasil e no exterior.
- 1.3 Locações de veículos por no máximo 30 (trinta) dias, no Brasil e no exterior.
- 1.4 Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:
 - a) Reservas, emissão de “vouchers” e faturamento de hotel, adequando sempre as necessidades e acordos comerciais do CRF-SP às melhores condições do mercado e dos estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do país e exterior, permitindo localização ideal, segurança, conforto e economia;



- b) Elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- c) Emissão de relatórios gerenciais sobre bilhetes emitidos, bilhetes não utilizados, reembolsos realizados, reembolsos pendentes e demais dados que auxiliem na total gestão do contrato.
- d) Fornecimento, marcação, reserva, reitinerações, PTAs, entrega, reembolsos, emissão e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- e) Reserva e locação de veículos – cadastro comercial com locadoras em todo território nacional e exterior devendo operar com tarifas promocionais, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações, aplicando o percentual de desconto acordado;
- f) Fretamento de ônibus ou vans – para situações em que for necessário, serão contatadas as empresas no intuito de se obter a melhor condição comercial que se ajuste aos requisitos do CRF-SP, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações, aplicando o percentual de desconto acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Viabilizar reuniões por suas expensas, conforme solicitação do CONTRATANTE, na sede do próprio Contratante para adequação, melhoria e esclarecimentos quanto ao serviço prestado.
- b) Não será obrigada a apresentação de cartão de crédito do condutor, ao retirar o veículo locado junto às locadoras.
- c) Realizar treinamento da equipe do CONTRATANTE para que todos consigam operar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA, bem como prestar o necessário suporte para que a ferramenta seja utilizada de forma adequada;
- d) Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes para as Companhias listadas em sua proposta, em conformidade com o item 5.7.12 do Edital;
- e) Prestar atendimento/ suporte nos aeroportos de São Paulo e Brasília através de funcionário ou equipe lotado nos aeroportos ou mediante acordo com a ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens;
- f) Responsabilizar-se pela reserva, mesmo quando a CONTRATADA não possuir convênio com o hotel solicitado pelo CRF-SP, devendo a CONTRATADA emitir fatura para pagamento em conformidade com o subitem 14.1 do edital.
 - e.1) Estará a CONTRATADA eximida desta obrigação somente quando o hotel não faturar despesas para NENHUMA empresa ou agência de viagens;



- g) Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais;
- h) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Ato de registro perante a International Air Transport Association (IATA);
 - i. Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.
- i) Em conformidade com o artigo 8º, da Instrução Normativa nº 03/2015 do SLTIMP, declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, AVIANCA, PASSAREDO, AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.
- j) Em caso de descumprimento das alíneas “g” e “h”, deste item, ou mesmo caso o atraso no seu cumprimento superar 10 (dez) dias corridos a contratação será rescindida e a licitante ficará sujeita a penalidade constante na alínea “c”, item 15.1, Cláusula 15, do Contrato.
- k) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l) Realizar o fornecimento do objeto contratado de acordo com as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, repassando ao CRF-SP todos os descontos, cortesias e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira e locadoras de veículos.
- m) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada) e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- n) Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados no período máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da solicitação por escrito da CONTRATANTE. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes serão abatidos em fatura a ser liquidada;
- o) Fornecer relatório e apresentar os comprovante de depósitos bancários referentes aos reembolsos realizados conforme estabelecido no item j. Os comprovantes deverão ser identificados ou possuírem sistema que possibilite identificar as seguintes informações: valores, numeração da fatura paga e vencimento. Deverá ser respeitado o prazo de envio do comprovante de até 05 (cinco) dias;



- p) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CRF-SP as inclusões e exclusões;
 - q) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF-SP, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
 - r) Fornecer relatórios mensais com relação aos bilhetes emitidos e não utilizados;
 - s) Atualizar no sistema os bilhetes (E-ticket; localizador) não utilizados para que o atendente visualize e utilize ao efetivar novas pesquisas e compras.
 - t) Cumprir as condições e prazos dispostos nos presentes edital e contrato.
 - u) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressaltado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CRF-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - v) Apresentar, quando exigido pelo CRF-SP, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato.
 - w) Designar preposto para representá-la, e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - x) Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionadas sempre que solicitados pelo CRF-SP;
 - y) Apresentar os comprovantes listados no item 14.1.4 do Edital, mês a mês.
- 2.2. Qualquer defeito ou erro que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.
- 2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.3.1. Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente o CRF-SP em ação judicial que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pelo CRF-SP, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor do CRF-SP contra o CONTRATADO, reservando-se o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.



- 2.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
- 2.4.1. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.
- 2.5. Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**:
- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - iii. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - v. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - vi. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
 - Certidão sobre Tributos Mobiliários;
 - Certidão sobre Tributos Imobiliários.
 - vii. Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
 - viii. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
 - m.1) Caso os documentos listados no item 2.5 não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.



- m.2.) Os documentos constantes das alíneas “i” a “vi” poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
- 2.6. **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br, nem no Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- 2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Logística e Transporte que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 5.1.1.1. caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
 - 5.1.1.2. caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato,



preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

5.1.2. fiança bancária, contendo:

- 5.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 5.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

5.1.3. seguro-garantia, contendo:

- 5.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
- 5.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 5.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

5.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

5.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.

5.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ____ de _____ de 2017 e término em __ de _____ de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá às contas abaixo relacionadas, ambas referentes ao orçamento de 2017:

7.1.1. Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção – Código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006; e

7.1.2. Eventos, Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens – Código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.015.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. **PLANILHA DE CUSTOS – PREVISÃO PARA O PERÍODO DE 12 MESES**

Item/ Descrição	A	B	C	D	E
	Quantidade Estimada Anual de Transações	Taxa por Transação Valor Fixo Unitário	(A x B) Taxa por Transação Total por Itens	Valor Anual Estimado de utilização (SEM TAXA POR TRANSAÇÃO)	(C+D) Valor Anual Estimado da Contratação
1 - Passagens aéreas e ferroviárias	2438	R\$	R\$	R\$ 490.000,00	R\$
2 - Hospedagens	386	R\$	R\$	R\$ 95.000,00	R\$
3 - Locações de veículos	189	R\$	R\$	R\$ 20.000,00	R\$
			F (C1 + C2+ C3)	G (D1 + D2+ D3)	H (E1 + E2+ E3) = (F + G)
			Taxa por Transação TOTAL	Valor Anual Estimado de utilização TOTAL	Valor Anual Total da Contratação (Estimado)
			R\$	R\$ 605.000,00	R\$

8.1.1. As quantidades e valores acima informados são apenas estimativos, meramente referenciais, e não configuram compromisso de contratação futura.

8.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.



8.2.1. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Notas Fiscais ou Faturas da seguinte forma:

8.2.1.1. As três primeiras detalhando o valor total dos itens:

8.2.1.1.1. 1) Passagens aéreas e ferroviárias, bem como taxas aeroportuárias (Item 01);

8.2.1.1.2. 2) Hospedagens (Item 02); e

8.2.1.1.3. 3) Locações de veículos (Item 03).

8.2.1.2. A quarta detalhando o valor da taxa administrativa correspondente às taxas por transação de todos os itens supramencionados.

8.2.2. O pagamento das faturas previstas no item 8.2.1.1. estará condicionado a:

8.2.2.1. No caso das passagens aéreas, à apresentação, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, em conformidade com o Acórdão 1.314/2014 do TCU. Deverão ser destacadas na fatura as operações referentes aos bilhetes adquiridos pelo CRF-SP, sendo facultado à Contratada a censura dos itens referentes aos serviços prestados a terceiros.

8.2.2.1.1. De acordo com o Acórdão n.º 1285/2011 do TCU, caso a Contratada adquira as passagens aéreas através de Agência Consolidadora, deverá apresentar o contrato firmado entre elas, sendo que a cada pagamento deverá apresentar a fatura emitida pela Agência Consolidadora.

8.2.2.1.2. Não será admitido para a comprovação dos valores documentos emitidos por sistemas criados e mantidos pela Licitante.

8.2.2.2. No caso das hospedagens, à apresentação da nota fiscal emitida pelo local, com referência expressa ao nome do usuário do serviço e descrição dos serviços prestados.

8.2.2.2.1. Caso a Contratada adquira a locação através de terceiros, deverá contatar o local de hospedagem para que lhe seja fornecida segunda via da referida nota fiscal, em conformidade com o item anterior.

8.2.2.3. No caso das locações de veículos, à apresentação da nota fiscal emitida pela Locadora, com referência expressa ao nome do usuário do serviço e descrição dos serviços prestados.

8.2.3. Caso exista contradição entre a Nota Fiscal ou Fatura emitida pela Contratada e o valor expresso nos comprovantes listados no item 8.2.2, será considerado aquele constante nos comprovantes para fins de pagamento, cabendo à Contratada a retificação de sua Nota Fiscal ou Fatura.



- 8.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida, em lotes a cada 15 (quinze) dias da data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 8.2.5. No campo para descrição na Nota Fiscal ou Fatura a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 8.1.3.
- 8.2.6. Para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 8.2.6.1. Deverá, ainda, para a emissão de nota fiscal, observar o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa 1.234/2012, no que dispõe sobre os elementos que deverão compor o documento de cobrança.
- 8.2.7. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 8.2.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 8.2.8.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 8.2.8.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 8.2.6., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 8.2.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, como condição para pagamento das faturas subseqüentes ao período.
- 8.2.9. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 8.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Central de Deslocamento do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 7º Andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.



8.2.10.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

8.3. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

8.3.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.

8.3.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

8.5. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

8.6. A Contratante somente irá efetuar o pagamento de nota fiscal ou fatura após a apresentação de todos os documentos e comprovações previstos neste edital e em contrato, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93. Não haverá qualquer ônus para a Contratante, independente da data de vencimento da nota fiscal ou fatura, nos casos de não pagamento quando não apresentados os documentos e comprovações necessários.

8.7. O Contratado deverá anexar junto às faturas ou notas fiscais cópia do e-ticket emitido pela companhia aérea ou outro documento que comprove o valor efetivamente pago pela passagem e/ou pela diária de hospedagem, incluindo os dados pessoais dos usuários. No caso da passagem aérea a legalidade se encontra nos artigos 6º e 8º, incisos VII, VIII e IX, da Resolução – ANAC 138/2010 que exige que as companhias aéreas façam constar de seus cartões de embarque o valor da tarifa paga. No caso da hospedagem a nota fiscal/fatura paga pela diária.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO



- 11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso na apresentação dos documentos estipulados nas alíneas "g" e "h", do item 3.1, Cláusula 3, limitado a 10 (dez) dias de atraso.
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

15.1.1 Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

15.1.2 Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

15.1.3 Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.



- 15.1.4 São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ___ de _____ de 2017.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
(reconhecer firma em cartório)



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____